



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Os temas cruciais do mês de outubro foram as eleições autárquicas, a proposta do Orçamento do Estado para 2026, e, em continuidade e recorrência, o panorama geopolítico e geoeconómico mundial.

Quanto às eleições autárquicas, foi um ato cívico, disciplinado e prestigioso para a democracia. O Povo votou com soberania e sabedoria. Agora é a vez dos eleitos darem cumprimento aos programas que apresentaram a sufrágio, transformando o programa e as promessas em realidade, em tudo o que constitua o elevar do bem-estar coletivo, com ponderação, verdade, racionalidade e transparência.

Na vertente da proposta de Orçamento do Estado para 2026 (OE2026) revela sinais de equilíbrio e disciplina orçamental que são de realçar. O crescimento económico projetado de 2,3%, o saldo orçamental praticamente nulo (0,1% do PIB) e a redução da dívida pública para 87,8% do PIB confirmam um caminho de responsabilidade que tem dado frutos. Portugal apresenta hoje um rating de crédito A+ pela Standard & Poor's, reflexo direto da confiança dos mercados na solidez das contas públicas.

Contudo, apesar da previsão de medidas relevantes para as famílias, a crítica recorrente é a ausência de medidas estruturais para reforçar a competitividade e a produtividade da economia portuguesa. Prevê que o investimento cresça 5,5%, mas as exportações aumentarão apenas 1,8%, revelando fragilidade na internacionalização.

É inegável que as contas certas são condição necessária para a estabilidade, mas não são suficientes para transformar a economia. Portugal precisa de uma estratégia que vá além da disciplina orçamental: políticas públicas que incentivem o talento, promovam a inovação, simplifiquem a burocracia e reforcem a internacionalização. Precisa de um quadro regulatório e fiscal estável, que dê confiança às empresas para investir, crescer e pagar melhores salários.

Por último, no que respeita ao contexto internacional a nível político e económico, a Europa encontra-se numa encruzilhada. Uma ordem global fragmentada expõe as suas dependências da energia russa, da produção asiática e do apoio militar dos EUA. O que fora outrora uma estrutura estável para o crescimento económico é agora uma fonte de risco e volatilidade. O que se impõe é a capacidade de antecipação e de política industrial, com vista à melhoria da produtividade e competitividade.

Num mundo em reconfiguração, com novas cadeias de valor globais e a importância crescente do Atlântico, Portugal tem uma oportunidade única para se afirmar como uma plataforma de centralidade na estratégia europeia.

O futuro exigirá mais ousadia e perseverança.

Cordialmente,

A Direção

2. REGIME DE GRUPOS DE IVA

Foi publicada em 27 de outubro a Lei n.º 62/2025, que introduz o regime de grupos de IVA em Portugal, com efeitos relativamente aos períodos de imposto que se iniciem a partir do dia 1 de julho de 2026.

Este regime permitirá que grupos de empresas com vínculos financeiros, económicos e organizacionais apresentem uma declaração conjunta de IVA, consolidando os saldos devedores e credores das entidades que o integram, resultando num apuramento único do imposto a pagar ou a recuperar pelo grupo.

Apesar de integradas num grupo de IVA, cada entidade mantém a obrigação de entregar a sua declaração periódica individual. Posteriormente, a entidade dominante submeterá a declaração do grupo, que consolida os resultados de todas as entidades. O modelo de declaração do grupo a ser submetido pela entidade dominante será definido por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. O crédito ou débito global será apurado com base na soma algébrica dos saldos individuais, cabendo à entidade dominante o pagamento do imposto devido ou a solicitação de reembolso, quando aplicável.

O crédito de imposto devido por qualquer das entidades, à data da sua integração no grupo de IVA, apenas pode ser utilizado no apuramento do imposto do grupo até à concorrência do imposto liquidado pela entidade a que respeite, inscrito na declaração periódica individual.

A opção por este regime é exercida pela entidade dominante junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e é obrigatória por um período mínimo de três anos, cessando mediante opção expressa, após esse período, ou quando deixem de se verificar os requisitos legais.

3. REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro, que altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o artigo 74.º da Diretiva (UE) 2024/1640, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

As alterações introduzidas visam clarificar:

- Que apenas as pessoas ou organizações com interesses legítimos devem poder aceder às informações sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e de outras entidades jurídicas constituídas no seu território ou que nele exerçam atividade;
- A exclusão da sujeição a RCBE das heranças jacentes e das heranças indivisas; e
- O conjunto de dados que são recolhidos sobre os representantes legais dos beneficiários efetivos menores e maiores acompanhados.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.